



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.079, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024.

Inclui no calendário do município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 51/2024, do Edil João Donizeti Silvestre

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba, o Dia da Conscientização à Dislexia, a ser celebrado anualmente, em 16 de novembro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá criar, através de campanhas institucionais, parcerias com entidades do terceiro setor, Universidades e Faculdades para fomentar a Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa

JUSTIFICATIVA:

A dislexia é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta habilidades básicas de leitura e linguagem. É considerada um transtorno específico da aprendizagem porque seus sintomas geralmente afetam o desempenho acadêmico de estudantes, sem que haja outra alteração (neurológica, sensorial ou motora) que justifique as dificuldades observadas.

A palavra “dislexia” é comumente utilizada para se referir ao transtorno específico da aprendizagem com prejuízos nas habilidades de leitura e escrita. Características comuns da



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dislexia incluem dificuldades no reconhecimento preciso e fluente de palavras, na decodificação e na ortografia.

Há diferentes graus de dislexia, descritos como leve, moderado e severo. O grau de dislexia baseia-se, em geral, na severidade das dificuldades apresentadas pelo indivíduo. Assim, o projeto vem buscar fomentar a discussão sobre o diagnóstico e acompanhamento da Dislexia. Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, REQUEIRO, nos termos regimentais, a aprovação da proposta em tela.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.079, de 4 de outubro de 2024., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de outubro de 2024.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretaria Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003300380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCIA PEGORELLI ANTUNES** em 04/10/2024 14:01

Checksum: **C9D3E0506E4E3A07A2ED611C4907031A3024599C7823B81A20ACC534278B04C1**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/10/2024 14:11

Checksum: **9A5BE48706CDC5C8A28567797F659AF17A7DC530A1AC5A82C800DAD48685EB1A**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 360034003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.